

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – CAESP**

**MARCOS ABRAHÃO MONTEIRO DE PAIVA - TCBM**

**DEFESA CIVIL MUNICIPAL: GESTÃO DE RISCO EM GOIÂNIA.**

**GOIÂNIA  
2015**

**MARCOS ABRAHÃO MONTEIRO DE PAIVA - TCBM**

**DEFESA CIVIL MUNICIPAL: GESTÃO DE RISCO EM GOIÂNIA.**

Artigo apresentado ao CAESP/2015, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientador: Prof. Especialista - Marcelo Aires Medeiros.

Co-orientadora: Prof<sup>a</sup>. Mestre - Juliana Brasiel da Silva.

Co-orientadora: Prof<sup>a</sup>. Mestre Cristina Dália Pereira Paragó Musmanno.

**Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Especialista Marcelo Aires Medeiros.**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Mestre Nélia Cristina Pinheiro Finotti.**

**GOIÂNIA  
2015**

# DEFESA CIVIL MUNICIPAL: GESTÃO DE RISCO EM GOIÂNIA.

## RESUMO

Defesa Civil pode ser conceituada como um conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação que ocorre de forma multissetorial nos três níveis de governo. As ações são destinadas à redução dos riscos de desastres com vistas à preservação da saúde física e mental da população exposta, restabelecimento da normalidade social e a proteção civil, objetivando transformar o território conhecedor de suas vulnerabilidades, tornando-o resiliente. Uma comunidade com conhecimento prévio de um evento adverso ou desastre pode se preparar para evitar, minimizar ou enfrentar os riscos. É importante que os gestores estejam conscientes da necessidade de estruturar o órgão de proteção e de defesa civil para que, em conjunto com os órgãos sociedade civil organizada e a comunidade possam coordenar as ações necessárias para o momento do enfrentamento a eventos adversos. Os objetivos deste trabalho são demonstrar ao longo do tempo o quanto a COMPDEC foi realocada na estrutura organizacional da prefeitura de Goiânia e sugerir uma nova alocação e forma de gestão. Desta forma, permitindo que o município esteja preparado, para atuar de forma eficiente a qualquer momento na gestão do risco evitando perdas humanas, materiais e ambientais, corroborando para uma Goiânia resiliente e sustentável.

**Palavras-chave:** Defesa Civil. Gestão de Risco. Resiliência.

## ABSTRACT

Civil defense can be conceptualized as a set of prevention, mitigation, preparedness, response and recovery that occurs in a multi-sectoral way on the three levels of government. The actions are aimed at reducing disaster risks in order to preserve the physical and mental health of the exposed population, restoration of normal social and civil protection, aiming to turn the territory knowledgeable of their vulnerabilities, making it resilient. A community with prior knowledge of an adverse event or disaster can prepare itself to avoid, minimize or bear the risks. It is important that managers are aware of the need to structure the protection and civil defense body so that, with the sectoral agencies and the community, the necessary actions for the moment of confrontation of adverse events can be coordinated. Our objectives are to demonstrate over time how much COMPDEC was relocated in the organizational structure of the city of Goiania and suggest a new form of allocation and management, which must be prepared to act efficiently at any time to avoid human losses, material and environmental, corroborating a resilient and sustainable Goiania.

**Key-words:** Civil Defense. Risk Management. Resilience.

Marcos Abrahão Monteiro de Paiva – Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros , com vinte e um anos de carreira, lotado na Defesa Civil de Goiás, Farmacêutico, Bioquímico, Gestor Ambiental, fez curso de perícia de incêndio, multiplicador nacional em segurança comunitária, Administração e Planejamento para Redução de Desastres.

## INTRODUÇÃO

É necessário ter uma combinação entre o risco/probabilidade de um evento acontecer, esse risco deve estar num ambiente de vulnerabilidade para que um desastre ocorra. Caso um desastre aconteça, associado a diversos fatores e vulnerabilidades, as conseqüências irão desde morte a lesões, perpetrando por algum dano ambiental. O fato é que em todos os casos o causador e o prejudicado final passa pelo ser humano, tendo consequência direta nos meios de subsistência, interrupção de atividades econômicas ou deterioramento ambiental (EIRD, 2005; 2008).

Para todos os eventos, deverão ser realizadas ações que possam mitigar/reduzir o risco/possibilidade ou pelo menos diminuir bastante os efeitos desses eventos através de medidas simples de gestão (FURTADO, *et. al.*, 2012). O poder público possui uma máquina que precisa ser provocada para a ação proativa e o órgão responsável por pensar, planejar e agir quanto às questões de riscos e desastres é a COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Essa Coordenadoria tem sua organização prevista na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, política esta alinhada com a política da ONU – Organização das Nações Unidas, em que o Brasil é signatário, através da EIRD – Estratégia Internacional para Redução de Desastre. Entre outros documentos, com a preocupação de aumentar o grau de resiliência do município, foi construído um guia “Construindo Cidades Resilientes – Minha Cidade está se preparando!” trata-se de um livro orientador para implantação de atividades de redução de riscos de desastres e fortalecimento da resiliência dos municípios, para com isso alcançar o desenvolvimento sustentável (ONU, 2012).

A capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade, potencialmente exposta a ameaças de se adaptar, resistindo ou modificando, com o fim de alcançar ou manter um nível aceitável de seu funcionamento e estrutura é denominada resiliência. Isto não significa invulnerabilidade às crises, mas capacidade de aprender com elas e de construir ferramentas para suplantá-las (EIRD, 2005, 2008).

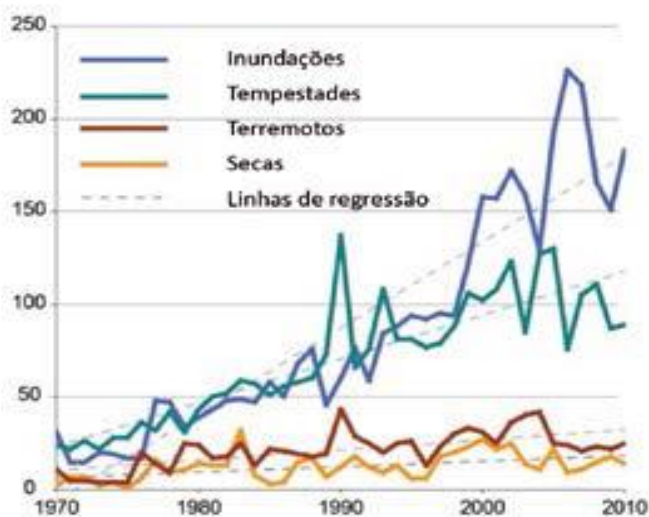
Por ignorar os riscos a que Goiânia estava exposta, associado ao total desconhecimento sobre os efeitos de material radiológico, a ausência de uma COMPDEC, reconhecimento e planos de contingência para cada um dos riscos, Goiânia foi cenário do maior desastre radiológico do mundo, o conhecido acidente

com o Césio 137. A falta de critérios na época e descarte inadequado de uma fonte radioativa levou o município a presenciar os mais impactantes efeitos físicos de uma contaminação radiológica para as pessoas afetadas, além do preconceito com os moradores, traumas psicológicos que até hoje criam uma aura de instabilidade emocional na população.

Hoje, o município está sujeito aos mais diversos tipos de eventos, que podem ser potencializados pelo não fortalecimento de sua COMPDEC, que atualmente está reduzida a um grupo de apenas doze abnegados servidores públicos. Produtos perigosos trafegam pela conurbada Goiânia sem qualquer controle ou cuidado, bastando um desses transportes tombar e vaziar no manancial de águas da barragem João Leite para que todos reconheçam de forma dolorosa a importância de uma COMPDEC.

De acordo com a ONU (2012) o registro de eventos adversos/desastres que afetam uma população vem aumentando ao longo do tempo, potencializado pelo fato de uma maior concentração de pessoas em cidades e áreas urbanas (gráfico 1).

Número de desastres registrados no mundo entre 1970 e 2010



**Gráfico 1** (Fonte: ONU, 2012)

Apesar de cada evento adverso ou desastre ser único, os efeitos sobre a saúde pública são similares e o seu reconhecimento prévio pode permitir que as comunidades possam se preparar para evitar, minimizar ou enfrentar riscos, e ainda facilitar o uso racional dos recursos disponíveis (BRASIL, 2011).

Os desafios da administração de riscos e de desastres exigem a consolidação

de um caminho que incorpore a gestão de riscos e a adaptação às mudanças climáticas e ao desenvolvimento sustentável.

Gestão de risco é o conjunto de decisões administrativas, de organização e de conhecimentos operacionais desenvolvidos pelos órgãos de governo em conjunto com a sociedade organizada para implementar políticas, estratégias e fortalecer suas capacidades a fim de reduzir o impacto dos desastres naturais, tecnológicos secundários e de desastres ambientais (FURTADO, *et. al.*, 2012).

A Defesa Civil é o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, que ocorrem de forma multissetorial, destinadas à redução dos riscos de desastres com vistas à preservação do moral da população, o reestabelecimento da normalidade social e a proteção civil, objetivando a redução dos riscos e dos desastres (FURTADO *et. al.*, 2012).

O Setor Saúde, em todas as esferas de governo, já se preocupa com as consequências para a saúde da população exposta. Para isso foi criada uma área técnica ligada a vigilância dos riscos associados aos desastres naturais ou tecnológicos, o VIGIDESASTRES – Programa de Vigilância de Populações Expostas aos Riscos Decorrentes de Desastres. Esse programa atua com objetivo de desenvolver um conjunto de ações para que as autoridades gestoras de saúde pública possam reduzir a exposição da população e do próprio pessoal de saúde aos riscos de desastres, a redução das doenças bem como os agravos decorrentes dos mesmos (BRASIL, 2006).

Por entender que a parceria favorece a sinergia, a economicidade das ações, bem como a redução de gastos e a eficiência dos resultados, propomos que a COMPDEC seja fortalecida e que a teoria de planejamentos sejam colocados à prática a fim de cumprir o que preconiza a ONU o Ministério da Integração e o Ministério da Saúde quanto a efetivação da proteção e defesa das pessoas.

Este trabalho tem como objetivos demonstrar ao longo do tempo o quanto a COMPDEC foi realocada na estrutura organizacional da prefeitura de Goiânia e sugerir uma nova alocação e forma de gestão, subsidiando a criação da COMPDEC na Secretaria Municipal de Saúde e estruturar suas ações, de acordo com atual Política Nacional de Proteção e Defesa Civil com suas competências já definidas em legislação.

É importante que os gestores estejam conscientes da necessidade de

estruturar o órgão de Proteção e Defesa Civil para que, em conjunto com os órgãos setoriais sociedade civil organizada e comunidade, possa coordenar as ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, no momento do enfrentamento a eventos adversos seja desastres, seja qualquer outro evento que possa levar a desassistência, ou emergência de saúde pública ou eventos de massa.

## **1 DESENVOLVIMENTO**

### **1.1 Goiânia**

Apesar de ser uma cidade jovem, Goiânia apresenta um histórico de crescimento rápido e desordenado, fundamentado no fato de que a cidade foi criada para servir como suporte para a ocupação do sertão brasileiro. O próprio gestor estadual da época se incumbiu de incentivar o processo migratório para a nova Capital (IBGE, 2015).

Como consequência do rápido crescimento demográfico, surgiu e prosperou no Município as ocupações irregulares, principalmente em áreas de preservação ambiental. Vários loteamentos foram implantados em morros e locais de matas nativas, sendo vendidos para especuladores imobiliários que formavam loteamentos sem obedecer nenhum critério de orientação ambiental. Há ainda as ocupações de áreas de risco, próximas das margens de rodovias, rios, ferrovias e redes elétricas de alta tensão, corroborando para possíveis situações de desastres(GOIÂNIA, 2014).

O ano de 1980 o município passou por um acidente radiológico com Césio-137 de grandes proporções. Este episódio não só marcou profundamente, como ainda possui repercussão na vida da população, estando ainda muito presente no imaginário coletivo das gerações atuais. Porém, apesar da ocorrência de um desastre tecnológico de grande magnitude, isto não foi suficiente para ações de preparação bem estruturadas para estes tipos de desastres ou de qualquer outro evento de grandes proporções. (FREITAS, 2013).

### **1.2 Organização da Secretaria Municipal de Saúde**

A organização atual da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) está baseada na

Lei Complementar 276 de 03 de junho de 2015. Da nova estrutura organizacional da SMS, ressalta-se a existência de alguns setores que atuam em sua rotina de serviço com a COMPDEC:

1. Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde é observada Gerência de Urgências e o *Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)*;
2. Superintendência de Vigilância em Saúde: percebe-se vários setores que rotineiramente atuam em contato direto com a COMPDEC, de maneira pessoal, sem fluxos institucionalizados.
3. Vinculada a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, também da mesma Superintendência de Vigilância em Saúde encontra-se a Coordenação de Fiscalização de Saúde Ambiental que possui dentre outras competências:
  - a. Coordenar as atividades de vigilância em saúde ambiental na água (VIGIAGUA),
  - b. no ar (VIGIAR),
  - c. no solo (VIGISOLO) e
  - d. riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos e fatores físicos, gerenciar os sistemas de informação e coordenar o componente municipal do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, dentre eles o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Decorrentes dos Desastres Naturais (VIGIDESASTRES). Esta vigilância tem como objetivo de desenvolver um conjunto de ações a serem adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para:
    - i. reduzir a exposição da população e dos profissionais de saúde aos riscos associados aos desastres;
    - ii. evitar ou minimizar as doenças ou agravos decorrentes dos desastres;
    - iii. fortalecer a atuação dos serviços de saúde no gerenciamento dos desastres. CFSAM (Coordenação e Fiscalização e Saúde Ambiental) responsável pelo VIGIDESASTRES na Diretoria de Vigilância Sanitária
  - e. Sala de Análise de Situação da Superintendência de Vigilância em Saúde com algumas atribuições, dentre elas:
    - i. analisar os dados dos diversos sistemas de informação em saúde, a fim de fornecer um diagnóstico de saúde no Município e subsidiar as unidades

SMS com dados e informações nas atividades de planejamento

- ii. monitorar e avaliar quaisquer agravos ou eventos de interesse em saúde pública, em conjunto com o CIEVS, CFSAM e outros órgãos afins, como a Defesa Civil Municipal e Estadual, incluindo quaisquer situações de desastre.
- f. CIEVS, (Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde), dentro da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, que pertence a uma rede nacional de informação onde algumas competências do CIEVS são muito similares as desenvolvidas pela COMPDEC, sendo elas: responder pela notificação, verificação e resposta às emergências em saúde pública, pelos agravos de notificação imediata que coloquem em risco a saúde da população; divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, ocorridas no âmbito municipal, diariamente; notificar a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, em até vinte e quatro horas, todas as emergências em saúde pública de relevância nacional e internacional, por apresentarem risco de dispersão para outros Estados e Municípios, ou apresentarem risco no trânsito de pessoas (nacional ou internacional), ou, apresentarem alta morbidade ou mortalidade, ou serem doenças emergentes ou reemergentes nas áreas de ocorrência; disponibilizar informações oportunas sobre as emergências de relevância nacional ocorridas no Município, bem como investigação de surtos e atuação em desastres, previstos na portaria do Ministério da Saúde nº 1.271, de 6 de junho 2014.

## **1.2 Proteção e Defesa Civil e Saúde**

Em Brasília, entre sete e oito de outubro de 2015 foi realizado o 7º Seminário Nacional Sobre Saúde em Desastres, organizado Pela Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental – CGVAM - do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, ambos os setores ligados ao Ministério da Saúde. Nesse seminário foram tratados assuntos como: o contexto internacional e os impactos na saúde – Organização Panamericana da Saúde (OPAS); Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa

Civil; Gestão de Risco de Desastres no Âmbito do Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde; Saúde Mental em Situação de Desastres (voltado para o profissional que atua no desastre) –Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Foram tratados de temas relacionados preparação para eventos de massa, emergências químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN), emergências relacionadas ao clima: secas e inundações e relatos de experiências em emergências, como as ações conjuntas realizadas durante o incêndio nos tanques da Ultracargo – Porto de Santos (SAÚDE, 2015).

Durante o 7º Seminário, foram distribuídos publicações com os seguintes títulos: Atuação do Setor de Saúde Frente a Situações de Seca, Agentes Locais em Desastres Naturais - Defesa Civil e a Saúde na Redução de Riscos, Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Seca e Estiagem, o mesmo para inundação, Guia para Elaboração de Planos de Preparação e Resposta para Desastres, Desastres Naturais e Saúde no Brasil e Atuação do Setor Saúde Frente a Situação de Seca.

Esses temas e títulos poderiam facilmente ser confundidos com os de um Seminário Nacional de Proteção e Defesa Civil, quão interligados estão as atribuições entre os dois Ministérios para alcançar os objetivos comuns, que passa necessariamente pelo gerenciamento de risco através da prevenção e mitigação dos desastres, com interação e/ou complementação as ações entre os setores.

O Ministério da Integração, a quem a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil é ligada, mudou recentemente vários procedimentos, nomenclaturas para se adequar aos padrões internacionais propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Mundial da Saúde (OMS). Esse alinhamento de trabalho visa facilitar a intercomunicação entre as agências de proteção das pessoas, a não duplicidade de esforços, troca de dados em comum, ações preventivas em conjunto, bem como desenvolver ações mitigatórias de desastres.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) e a simbologia correspondente (BRASIL 2012).

O Sistema de Comando de Incidentes (SCI) é um bom exemplo de integração

e de sinergia de esforços. Trata-se de uma ferramenta de gestão internacional muito difundida no meio dos Bombeiros Militares em todo o Brasil e recomendada pelo Ministério da Saúde às Secretarias Municipais de Saúde na gestão de desastres. O SCI tem como conceito principal a organização de esforços para alcançar um objetivo, para isso lança mão de treinamentos, terminologia comum, a cooperação entre os profissionais das mais variadas áreas de conhecimento e expertise, logística, documentação e em todos os casos a troca de informação e documentação para a execução das atividades pertinentes, com a vantagem de posterior pesquisa, estudo de caso, e apurações de procedimentos (FIOCRUZ, 2015).

A redução dos riscos de desastres é uma das funções essenciais da saúde pública (OPAS, 2002), da mesma forma que é considerada o objetivo geral da Defesa Civil. Ambos os setores, saúde e defesa civil, estão diretamente interligados, agem cada um de acordo com suas atribuições específicas e devem enfrentar os desafios da realização desta articulação para que possam alcançar seus objetivos em comum.

A Defesa Civil, por meio de sua organização nas esferas municipal, estadual e federal, é regida pelo SINPDEC e atua desde o gerenciamento de riscos através das ações de prevenção e mitigação, até as ações de preparação, resposta e recuperação nas emergências e desastres, como mencionado aqui. Da mesma forma, o setor saúde, por meio do SUS, atua nestas mesmas etapas, porém com foco principal na promoção, vigilância e atenção à saúde da população vítima de desastres. As ações de um setor acabam sempre interagindo e/ou complementando as ações do outro setor, sobretudo na resposta aos desastres, e todos os processos exigem permanente articulação entre as áreas em um exercício constante de comunicação.” (FREITAS, 2014).

São exemplos de coordenação de vários setores para a atuação em situações de emergência e desastres, a formação dos Centros de Operações de Emergência (COEs), onde, a nível nacional, todos os ministérios e órgãos responsáveis se reúnem para apoio mútuo e resolução de problemas afins, cada qual com sua responsabilidade (FREITAS, 2014).

### **1.3 Proteção e Defesa Civil em Goiânia**

As ações de Defesa Civil no Município de Goiânia estão sob responsabilidade da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) quando criada através da Lei nº7.444 de 28 de junho de 1995, posteriormente revogada pela Lei nº7.788 de 24 de abril de 1998 e tornando-se vinculada a Secretaria do Governo, tendo como Presidente o Secretário desta pasta.

Poder Executivo com a criação da Agência da Guarda Municipal, a COMPDEC fica vinculada a estrutura da Guarda Municipal que possui dentre outras diretrizes “integrar e desenvolver ações de defesa civil no âmbito do Município”, inclusive contando no Regimento da mesma, através do Decreto nº2390 de 03 de junho de 2009, sua organização e objetivos através dos artigos 40º, 41º e 42º.

Somente em 28 de abril de 2010, através do Decreto nº914 que foi regulamentada a Lei nº7.788 e aprovado o Regimento Interno da COMPDEC. Neste Regimento a COMPDEC continuava vinculada a Agência da Guarda Municipal de Goiânia.

Posteriormente, a COMPDEC foi vinculada a então criada Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEF) através da Lei Complementar nº214 de 24 de janeiro de 2011, sendo inserida em sua estrutura organizacional básica.

Após extinção da SEMDEF, anunciada em 21 de março de 2014 através da mídia (GOIÂNIA, 2014; REDAÇÃO, 2014), é importante ressaltar que esta organização não está baseada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil da Lei nº12.608, pois hoje o que deveria ser uma Coordenação de Proteção e Defesa Civil, seus membros denominam como Comissão, além de, conforme a Lei Complementar 276 de 3 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal, não estarem inseridos atualmente em nenhum organograma do Município.

### **1.5 Exemplo de Defesa Civil Municipal**

Um fator importante na aceleração da instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil foi o desastre da Região Serrana no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2011, no qual mais de mil pessoas morreram nos deslizamentos ocorridos. A expertise da Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro foi fundamental durante toda a gestão do risco.

Outro exemplo de competência foi o sistema de alarme sonoro para evacuação de áreas de risco, denominado Sistema de Alerta e Alarme para Chuvas Fortes, que hoje já foi implantado em 103 comunidades do Município.

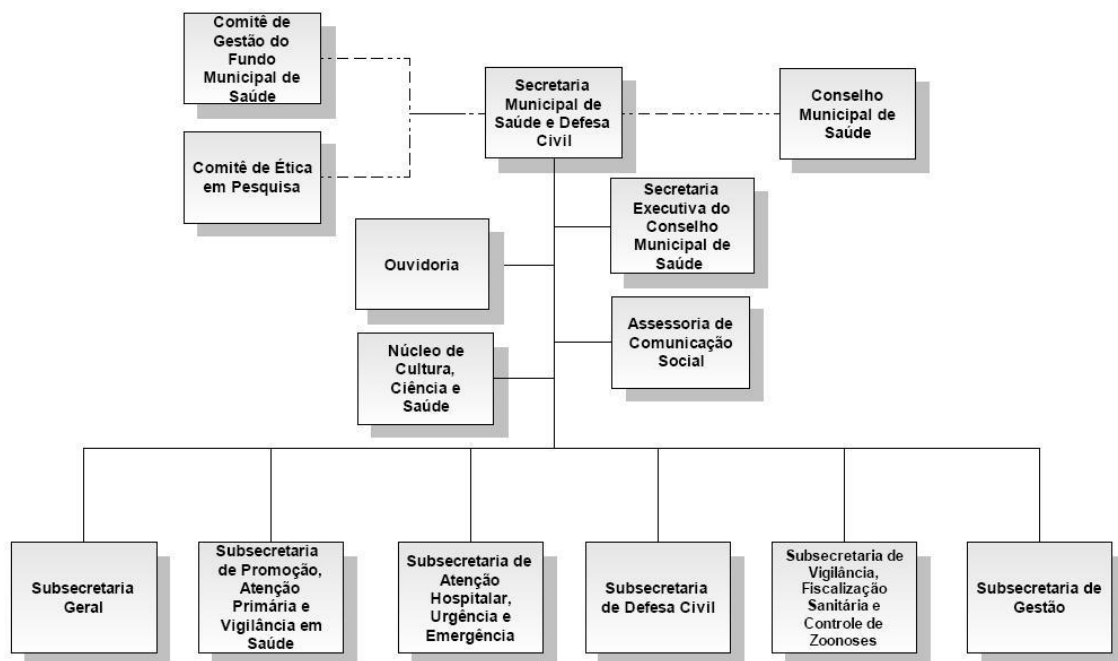
A Defesa Civil da cidade do Rio de Janeiro foi criada por intermédio do Decreto nº1.496 de 06 de abril de 1978, com a nomenclatura de Coordenação Geral

do Sistema de Defesa Civil (COSIDEC), sendo reorganizada pelo Decreto nº6.293 de 14 de novembro de 1986.

Em 2010, foi vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil através do Decreto nº32.673 de 18 de agosto, com a missão de articular, coordenar e gerenciar ações de redução de desastres, em nível municipal, ficando a organização estrutural da Secretaria de Saúde e Defesa Civil da seguinte forma (organograma 1).

A Defesa Civil no Rio de Janeiro atua em regime de Plantão 24 horas/7 dias na semana para atender à demanda da população. O quadro de funcionários é composto por: engenheiros e arquitetos, agentes, auxiliares e técnicos de Defesa Civil, e de profissionais multidisciplinares, militares do Corpo de Bombeiros).

Estrutura organizacional.



**Organograma 1** (Fonte: Defesa Civil do RJ, 2014)

## 1.6 Organograma Para Goiânia

Conforme orientação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) através da Lei nº12.608 de 10 de abril de 2012 a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de

Proteção e Defesa Civil, no âmbito do município. É denominada Coordenadoria, ao contrário da manutenção do nome “Comissão”, erro que tem sido cometido por alguns municípios brasileiros.

De acordo com orientação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, a COMPDEC deve desenvolver projetos e programas em todas as fases da gestão em Proteção e Defesa Civil durante qualquer fase da gestão do risco (prevenção, mitigação, preparação, resposta, recuperação e reconstrução).

Furtado *et.al.* (2012), em seu curso básico de Proteção e Defesa Civil descreve que as principais características funcionais de uma COMPDEC são: conhecimento permanente das ameaças e riscos; atuação preventiva em todas as fases da proteção e defesa civil; preparação para enfrentamento dos desastres; gestão aproximada com as instituições públicas e cidades vizinhas; interação permanente com a comunidade; educação para convivência com o risco e visibilidade institucional.

Os integrantes da COMPDEC deverão ter dedicação exclusiva nas atividades de Proteção e Defesa Civil. É importante observar as características dos desastres que podem ocorrer no município, para que no momento da seleção de recursos humanos, possa ser dada a preferência aos profissionais que possam atuar dentro de suas expertises.

São fundamentais para as ações efetivas da COMPDEC a articulação com:

1) Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que terá alguns órgãos integrantes do Comitê Municipal para Situações de Desastres e Emergências em Saúde Pública atuará como órgão consultivo e deliberativo;

2) Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) que é organizado em diferentes grupos comunitários funcionando como elo de ligação entre a comunidade e o governo municipal com o objetivo informar, organizar e preparar a comunidade local para minimizar os desastres e dar pronta resposta aos mesmos, buscando reduzir ao máximo a intensidade dos danos e prejuízos;

3) Órgãos de Apoio que são órgãos e entidades públicas ou privadas, associações de voluntários, clubes, ONG's, etc, que apoiam através da expertise multidisciplinar.

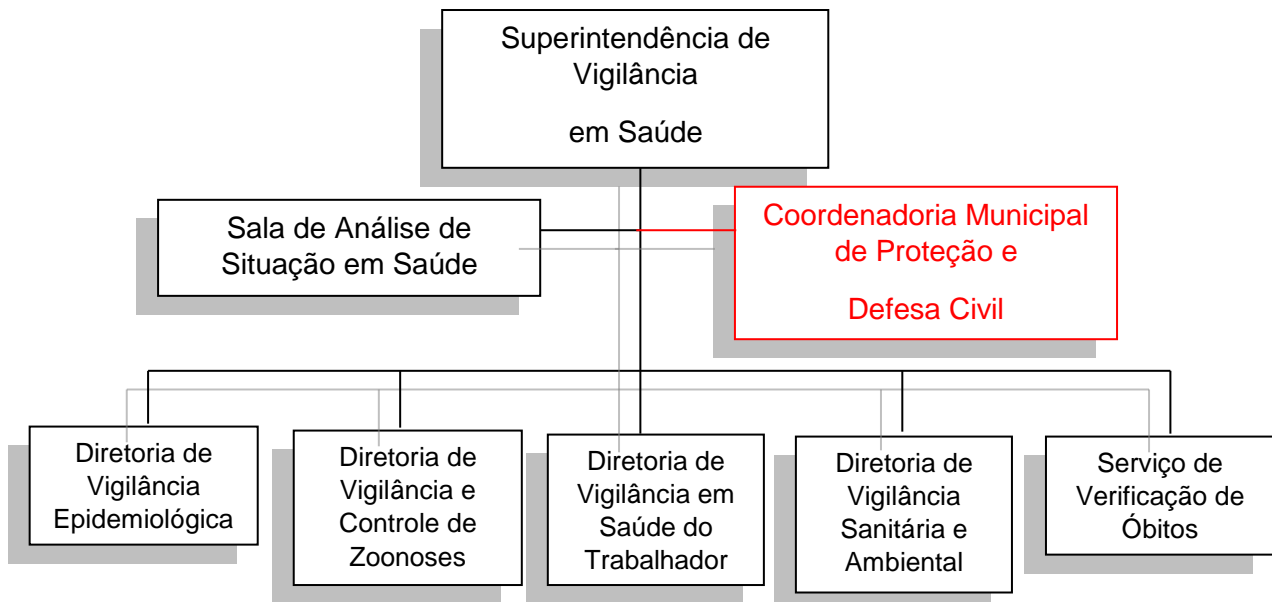
Para a formalização da COMPDEC são necessários os seguintes passos:

1) Mensagem à Câmara Municipal encaminhando o Projeto de Lei de criação da COMPDEC;

- 2) Projeto de Lei de criação da COMPDEC;
- 3) Decreto de Regulamentação da Lei que cria a COMPDEC; e
- 4) Portaria de nomeação dos membros da COMPDEC.

A vinculação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, em especial à Superintendência de Vigilância em Saúde, é salutar devido às afinidades de funções entre os dois setores, ficando a mesma organizada conforme organograma abaixo, sem a necessidade de alteração de sua macroestrutura definida pela Lei Complementar 276 de 3 de junho de 2015 (organograma 2).

Proposta de organograma da Superintendência de Vigilância em Saúde com a inserção da COMPDEC.



**Organograma 2** Fonte: autor.

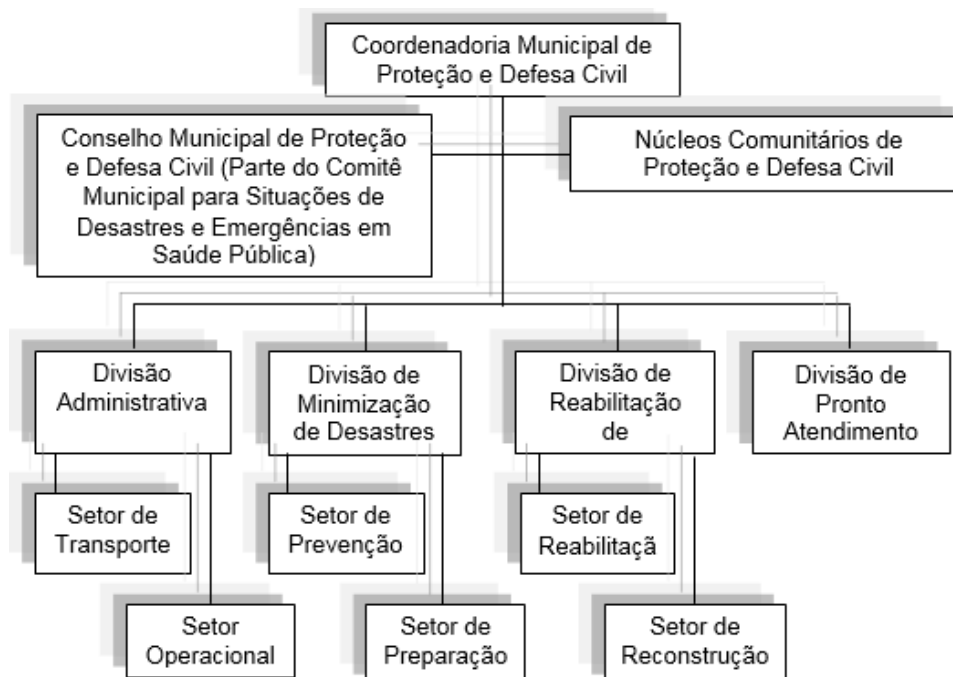
Ao contrário da estrutura organizacional vigente da Defesa Civil da capital goiana, conforme preconizado por Furtado (2012) (*op. cit.*), para um município de grande porte como Goiânia, é necessário que a COMPDEC possa ter uma organização estrutural baseada principalmente nas necessidades em cada etapa da gestão do risco, podendo ser composta por um Coordenador Executivo e por áreas e setores que desenvolvam principalmente as seguintes atribuições:

- 1) Área Administrativa – secretaria, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros.

- 2) Área de Minimização de Desastres – composta por dois setores
  - a. Setor de Prevenção de Desastres – responsável pela Avaliação de Riscos ao qual o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres
  - b. Setor de Preparação para Emergências e Desastres – responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológicos, mobilização, monitoramento, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico entre outros.
- 3) Área Operacional – composta por dois setores
  - a. Setor de Resposta e Reabilitação aos Desastres – responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres.
  - b. Setor de Reconstrução – responsável pelo estabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.
- 4) Centro de Operações – com plantão 24 horas/7 dias na semana.

Em consonância com a PNPDEC e as diretrizes básicas para a implantação e operacionalização de uma COMPDEC acima descritas e seguindo a organização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, é sugerido o organograma 3, abaixo, para a COMPDEC:

COMPDEC de acordo com a PNPDEC.



**Organograma 3** Fonte: autor

## 2 METODOLOGIA

Para desenvolver esse trabalho o método de revisão bibliográfica onde: tanto livros, guias, legislação quanto publicações na internet foram usados.

Buscou-se por conceitos básicos de Proteção e Defesa Civil, na esfera Federal. Foi demonstrada a intersecção das atividades entre os dois Ministérios (Integração Nacional e Saúde), trazendo para o âmbito municipal, considerou-se mais que integração entre os setores. Esquadrinhou-se a vinculação direta da COMPDEC no organograma da Saúde Municipal, especificamente na Superintendência de Vigilância em Saúde, visto a natureza interligada de suas ações. Foi inserido no anexo, sugestão de minuta de mensagem à Câmara Municipal e minuta de projeto de lei, assim como, Comentário da lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

## 2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Goiânia é uma capital nova, inicialmente planejada, mas que com o passar dos anos perdeu essa característica. Hoje tem quase 1,5 milhões de pessoas, é o centro comercial do Estado e está conurbado com várias cidades. Apresenta problemas, como as demais cidades grande porte do nosso país, com construções irregulares, deslisamentos, alagamentos, tráfego intenso dos mais variados produtos, degradação do meio ambiente, desrespeito às leis e ameaças epidemiológicas das mais variadas formas tais como as sucessivas epidemias de dengue, surtos de malária e epizootias para febre amarela. Nesse sentido a COMPDEC tem muito a contribuir quanto a atenuação dos efeitos de um possível desastre (GOIÂNIA, 2014) .

A pesquisa foi realizada para que os gestores possam entender os conceitos básicos, entender a Proteção e Defesa Civil no cenário brasileiro, e em Goiânia, principalmente, levando em conta as experiências exitosas encontradas atualmente e, por fim, poderem avaliar a real situação da Defesa Civil no município de Goiânia.

Várias são as confluências de atribuições entre a Saúde e a Proteção e Defesa Civil. Já existe entre os Ministérios, um ajuste de conduta onde num mesmo

desastre as forças se unem, no entanto focado cada qual na sua expertise, para vencer a adversidade imposta à população, de forma que, o Estado responda à altura, de maneira que o cidadão venha se beneficiar com a sinergia dos esforços. O mesmo pode ser aplicado ao município, contudo, ao notar que a COMPDEC não está ligada a nenhuma secretaria, nota-se a necessidade de receber uma nova identidade com vistas ao fortalecimento de suas ações. Sugerimos que seja vinculada à Secretaria Municipal da Saúde/Superintendência de Vigilância em Saúde afim de que esteja junto a um órgão que possui analogia de funções, tem os mesmos objetivos finais em situações adversas, além deste já possuir estrutura e capacidade de logística já instaladas.

As sugestões de organização estrutural são baseadas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) através da Lei nº12.608 de 10 de abril de 2012. É importante ressaltar que mesmo que a criação da COMPDEC ocorra de maneira gradativa, é possível a criação da mesma numa base legal, definindo uma estrutura completa para que à medida que haja a capacitação dos recursos humanos esta estrutura possa ser completada.

Estas sugestões são técnicas e servirão de subsídios para que os decisores possam avaliar a maneira mais adequada de implantação da COMPDEC dentro da realidade do Poder Executivo Municipal, porém não deixando de ressaltar que a criação desta é urgente frente a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, na qual Goiânia, uma capital tão importante, principalmente por sua característica de política de sustentabilidade, não pode permanecer em desacordo.

Para viabilizar o processo de formalização da COMPDEC, são apresentados nos anexos as minutas dos documentos necessários para este processo, conforme orientação da PNPDEC, de forma que deve ser seguido os seguintes passos:

- 1) Envio de mensagem à Câmara Municipal com Projeto de Lei para a criação/estruturação e subordinação da COMPDEC;
- 2) Sanção da lei para criação da COMPDEC e, após 60 dias de sua publicação é publicado o decreto de Regulamentação da lei para a criação da COMPDEC;
- 3) Após publicação do decreto que regulamenta a lei, é publicado o decreto de nomeação dos servidores que atuarão na COMPDEC.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho trouxe conceitos e funções afins da Secretaria de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Foi traçado um paralelo entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Saúde. Extrapolando para a esfera municipal, foram observadas diversas atividades e objetivos em comum, bem como funções sinérgicas.

Observamos que houve uma involução com relação a alocação da COMPDEC de forma que hoje a mesma não existe no organograma oficial da Prefeitura de Goiânia. Diante desse cenário, consideramos perfeitamente possível a anexação da COMPDEC no organograma da Secretaria Municipal da Saúde, com benefícios para ambas as partes, redução de custos e fomento de recursos dos Ministérios da Integração e da Saúde, somando forças e expertises com vistas principalmente ao bem estar da população goianiense.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm)>. Acesso em: 14 ago. 2015.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa Nº 01, de 24 de agosto de 2012**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.defesacivil.pr.gov.br/arquivos/File/publicacoes/InstrucaoNormativa24082012.pdf> , Acesso em: 29 out. 2015.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. **Organograma**. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/organograma>>. Acesso em: 14 set. 2015.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. **Proteção e Defesa Civil**. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesacivil>>. Acesso em: 25 set. 2015.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. Defesa Civil do Brasil. **Sistema de Informação**. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/s2id>>. Acesso em: nov. 2015.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental. **Guia de Preparação e**

**Resposta aos Desastres Associados às Inundações para a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde.** Brasília, 2011. 98p.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. **Orientações Iniciais para Implantação dos Comitês Estaduais de Saúde em Desastres – CESD.** Brasília, 2010. 41p.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Decorrentes dos Desastres Naturais -VIGIDESASTRES.** Brasília, 2006. 39p.

CONDEC. Conselho Nacional de Defesa Civil. **Resolução nº 2/CONDEC de 12 de dezembro de 1994.** Aprova a Política Nacional de Defesa Civil.

EIRD. Estrategia Internacional de Reducción de Desastres. **Indicadores del Progreso: Guía para medir la Reducción del Riesgo de Desastres y a Implementación del Marco de Acción de Hyogo.** Secretaria Internacional de las Naciones Unidas para la Reducción de Desastres - ONU/EIRD -, Ginebra, Suíza, 2008.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. **Marco de Acción de Hyogopara 2005-2015:** Aumento de la resiliencia de las naciones y las comunidades ante dos desastres. Japón: EIRD, 2005.

FREITAS, C.M. (coord.); ARRAES, E.F.; FAVRIM, M.G.; CARVALHO, M.L.. **Goiás e Goiânia – Relatório “Fortalecimento das capacidades de prontidão e resposta frente a situações de emergência de interesse de saúde pública”.** Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências e Desastres em Saúde/Fundação Oswaldo Cruz - CEPEDS/FIOCRUZ. Rio de Janeiro. Julho de 2013. 33p.

FREITAS, Carlos Machado de; ROCHA, Vânia (org). **Agentes locais em desastres naturais: defesa civil e saúde na redução de riscos: livro do aluno.** Rio de Janeiro, RJ. FIOCRUZ 2014. 169p.

FURTADO, J.; OLIVEIRA, M.; DANTAS, M.C.; SOUZA, P.P; PANCERI, R.

**Capacitação básica em Defesa Civil.** Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Pesquisa e Estudos sobre Desastres. Florianópolis, 2012. 122p.

GOIÂNIA. **Decreto nº 914 de 28 de abril de 2010.** Regulamenta a Lei nº 7.788/98 e aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPDEC. Disponível em:

<[http://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/2010/decreto9142010.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2010/decreto9142010.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.390 de 03 de junho de 2009.** Aprova o Regimento Interno da Agência da Guarda Municipal de Goiânia - AGMGO - e dá outras providências. Disponível em: <

[http://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2009/do\\_20090612\\_00004631.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2009/do_20090612_00004631.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.051 de 02 de setembro de 2013.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. Disponível em: <

[https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/2013/dc\\_20130902\\_000004051.pdf](https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2013/dc_20130902_000004051.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.444 de 28 de junho de 1995.** Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Goiânia e dá outras providências. Disponível em: <

[http://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/1995/do\\_19950703\\_00001444.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/1995/do_19950703_00001444.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.788 de 24 de abril de 1998.** Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) e dá outras providências. Disponível em: <

[https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/1998/lo\\_19980424\\_000007788.pdf](https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/1998/lo_19980424_000007788.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2015.

GOIÂNIA. **Lei Complementar nº 180 de 16 de setembro de 2008.** Cria a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, reestrutura a corporação da Guarda Municipal e dá outras providências. Disponível em: <  
[https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/2008/lc\\_20080916\\_000000180.html](https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2008/lc_20080916_000000180.html)>. Acesso em: 13 out. 2015.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 183 de 19 de dezembro de 2008.** Estabelece o novo modelo de gestão para a Administração Pública Municipal, dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: <  
<https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-complementar/2008/18/183/lei-complementar-n-183-2008-estabelece-o-novo-modelo-de-gestao-para-a-administracao-publica-municipal-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 30 out. 2015.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 214 de 24 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Goiânia e dá outras providências. Disponível em: <  
[https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\\_civil/sileg/dados/legis/2011/lc\\_20110124\\_000000214.html](https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2011/lc_20110124_000000214.html)>. Acesso em: 01 nov. 2015.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. **Prefeitura de Goiânia.** Disponível em:  
<<http://www.goiania.go.gov.br/shtml/puama/principal.shtml>>. Acesso em: jan. 2014.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em:  
<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=520870&search=goias|goiania>>. Acesso em: 15 out. 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Como construir cidades mais resilientes. Um guia para gestores públicos locais.** Genebra, 2012. 102p.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 6.293 de 14 de novembro de 1986.** Reorganiza o Sistema de Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <  
[http://www0.rio.rj.gov.br/defesacivil/PDF/Dec\\_6293\\_reorganiza\\_Sistema\\_DC.pdf](http://www0.rio.rj.gov.br/defesacivil/PDF/Dec_6293_reorganiza_Sistema_DC.pdf)>.

Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto nº 32.673 de 18 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/84910172/dom-rj-normal-19-08-2010-pg-4/pdfView>>. Acesso em: 21 out. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto nº 36.796 de 25 de fevereiro de 2013.** Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/84016925/dom-rj-normal-26-02-2013-pg-3/pdfView>>. Acesso em: 29 out. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Conhecendo a Defesa Civil.** Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/defesacivil/conheca-a-defesa-civil>>. Acesso em: abr. 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA. Divisão de Fiscalização de Saúde Ambiental. **Relatório Anual do VIGIÁGUA para 2013.** Goiânia, 2014.

BRASÍLIA. **Seminário Nacional Sobre Saúde em Desastres.** 7, 2015, Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs/noticias-svs/20043-secretario-da-svs-destaca-parceria-em-seminario-sobre-saude-em-desastres>. Acesso: 04 nov 2015.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL. **Programa de Vigilância Relacionada aos Riscos Decorrentes de Desastres Naturais.** Disponível em: <<http://www.visa.goias.gov.br/post/ver/125042/programa-de-vigilancia-relacionada-aos-riscos-decorrentes-de-desastres-naturais>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

UCLA Center for Public Health and Desasters. **Guia para elaboração de planos e resposta para desastres.** Tradução e adaptação Eliane Silva Miranda. – Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca/FIOCRUZ, 2015. p80

## APENDICE I

### MINUTA DE MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Mensagem nº ....., de ..... de..... de 2014.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Goiânia, .....de .....de 2014.

Prefeito de Goiânia

**APENDICE II**  
**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº                    de                    de                    de 2014.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Goiânia sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Goiânia diretamente subordinada ao Secretário de Saúde ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III. Área Administrativa;
- IV. Área de Minimização de Desastre;
- V. Área de Reabilitação e Reconstrução;
- VI. Área de Pronto Atendimento.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da COMPDEC será nomeado(a) através de Decreto do(a) Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete à COMPDEC:

- I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito municipal, em articulação com a União e o Estado;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Goiânia, com a finalidade de:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

§ 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será, em parte, dos participantes do Comitê Municipal de para Situações de Desastres e Emergências em Saúde Pública criado para o Município de Goiânia.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 11º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos ..... dias do mês de ..... de 2014.

**Prefeito de Goiânia**

## ANEXO I

### **Comentário da lei 12.608 de 10 de abril de 2012.**

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) foi instituída pela Lei nº12.608 de 10 de abril de 2012 e veio para substituir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, esta aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC) nº2, de 12 de dezembro de 1994. Isso permitiu uma mudança de paradigmas, já que a Política Nacional deixava de ser baseada numa Resolução que sugeria, orientava e propunha e passava a ser baseada numa Lei que obriga, determina e impõe.

Com isso, a Lei nº12.608 de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), além de autorizar a criação de sistema de informação e monitoramento de desastres.

É composta por duas partes bem definidas, sendo a primeira do artigo 1º ao artigo 21º, que trata da PNPDEC, do SINPDEC e do CONPDEC, e autoriza a criação de sistema de informação de monitoramento de desastres. A segunda parte, a partir do artigo 22º acrescenta a Lei nº12.340 de 1º de dezembro de 2010 a instituição de um cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Em seu artigo 3º esta legislação integra-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais visando a promoção de um desenvolvimento sustentável.

Outra inovação da Lei nº12.608, é a inclusão dos agentes políticos como agentes de proteção e defesa civil, além de definir as competências da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo assim, um vínculo de responsabilidades para com as ações em sua área de abrangência. Ela sistematiza a gestão do risco e dos desastres no Brasil, e esta metodologia passa a ser denominada Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Em seu texto a lei amplia o enfoque dado para ações de proteção ao meio

ambiente e ao indivíduo definindo as seguintes diretrizes: I) atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; II) abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; III) a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; IV) adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; V) planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional e a última, não menos importante, mas fundamental, VI) a participação da sociedade civil.

Atualmente está em construção a regulamentação da lei e o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil que definirão o papel de cada órgão ou entidade que compõe o SINPDEC.

A PNPDEC possui como objetivos: I) reduzir os riscos de desastre; II) prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres; III) recuperar as áreas afetadas por desastres; IV) incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; V) promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil; VI) estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização; VII) promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; VIII) monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres; IX) produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais; X) estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; XI) combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; XII) estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; XIII) desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastres; XIV) orientar as comunidades e adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção e; XV) integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente (BRASIL, 2012).

A Proteção e Defesa Civil no Brasil está organizada sob a forma do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) com o objetivo de I) planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais e tecnológicos de maior prevalência no país; II) realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres; III) atuar na iminência e em circunstâncias de desastres; e IV) prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres. Possui a finalidade de contribuir para o processo de planejamento, articulação, coordenação e execução de programas, projetos e ações de proteção e defesa civil, sendo constituído por órgãos e entidades da administração pública, federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e por entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e de defesa civil, sob a centralização da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), órgão este do Ministério da Integração Nacional (BRASIL, 2012, 2014).



Organograma da SEDEC. (Fonte: BRASIL, 2012)